

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.610/2005

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será gerido por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 2º Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 (vinte e quatro) meses, que atuem na área de educação, assistência social e promoção e defesa de crianças e adolescentes.

§ 3º O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4º As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado em jornal local para indicarem seus delegados que comporão o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto nas deliberações do colegiado.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova para desempate, e banca entrevistadora, criados e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 8º O voto direto e secreto será exercido facultativamente pelos cidadãos locais, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 3º Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino fundamental completo, 8ª série;

§ 1º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro.

§ 2º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 3º O servidor público que concorrer para o pleito, se eleito, deverá requerer afastamento de sua função pública, podendo optar pela maior remuneração.

Art. 4º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 5º Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que correrão da data da publicação do edital na imprensa local.

§ 1º Havendo impugnação, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 2º Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 4º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos ao Colégio Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias da publicação da decisão na imprensa local.

§ 5º Da decisão prevista no parágrafo anterior, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão na imprensa local.

Art. 7º Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital na imprensa local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 8º O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado em jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 9º A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo supra.

Art. 10. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 11. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro do Colégio Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 12. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão acompanhar os trabalhos das mesas receptoras, desde que resguardem o regular andamento do processo.

Art. 13. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 14. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 15. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho em prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente a ser realizada no prazo de 3 (três) dias da publicação de que trata o art. 13.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente os arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Lei nº 1.466/02.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 2005.

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal